Elisabete de Mello

A VERDADE SOBRE O PIS

São Paulo

Setembro de 2015

1ª Edição

AGRADECIMENTO

Agradeço a Emílio Garrastazu Médici a apresentação do Projeto de Lei Complementar n° 7, de 20 de agosto de 1970.

A mensagem encaminhada ao Senado Federal foi publicada no Diário do Congresso Nacional n° 33, publicado em 22 de agosto de 1970, página 463.

DEDICATÓRIA

Expresso minha gratidão aos militares por todos os benefícios concedidos aos trabalhadores durante a chamada era da ditadura, direitos que foram absurdamente excluídos do ordenamento pátrio pelos que se insurgiram contra as forças armadas no poder.

Agradeço ao advogado Hugo de Mello, meu genitor, por ter me ensinado a ser honesta.

Mas, agradeço, principalmente, às minhas assessoras jurídicas, minhas gatas *Zequinha* e *Paris Jackson*, que me direcionaram ao caminho da *antinomia jurídica*.

Itanhaém, 07 de setembro de 2015

ELISABETE DE MELLO

INDICE

- A MENSAGEM DE MÉDICI
- A LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 07/10/1970
- DIREITO INVIOLÁVEL NA EMENDA N° 1, DE 17/10/1969
- CLÁUSULA PÉTREA NA CONSTITUIÇÃO DE 05/10/1988
- A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 239 E A ANTINOMIA JURÍDICA
- RECEPÇÃO REDUNDANTE
- O CERNE DA INCONSTITUCIONALIDADE

- ANTINOMIA JURÍDICA
- CONFLITOS, CONTRADIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES
- O SEGURO-DESEMPREGO
- NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 1, DE 17/10/1970
- FUNDO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS
- PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES
- CONTRIBUIÇÕES AO SEGURO-DESEMPREGO
- A LEI ORDINÁRIA FEDERAL N° 5.107, DE 13/09/1966

- NA CONSTITUIÇÃO DE 05/10/1988
- FATO GERADOR E BASE-DE-CÁLCULO
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DO DESEMPREGO
- SOBRE A BASE-DE-CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO
- AFRONTANDO AINDA A CONSTITUIÇÃO
- A RESPONSABILIDADE É DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- O FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
- O FUNDO PROPRIAMENTE DITO
- SUJEITO ATIVO DO BENEFÍCIO SOCIAL

- DO RESULTADO LÍQUIDO
- NORMAS CONFUSAS
- DA LEGISLAÇÃO POSTERIOR
- LEI ORDINÁRIA FEDERAL N° 9.715
- LEI ORDINÁRIA FEDERAL N° 9.718
- A LEI ORDINÁRIA FEDERAL N° 10.637
- AS MEDIDAS PROVISÓRIAS
- ALTERAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR
- NATUREZA DO DIREITO SOCIAL
- DECISÕES NA CORTE ESPECIAL

- CONCLUSÃO

- SOBRE A AUTORA

A MENSAGEM DE MÉDICI

Consta no Diário do Congresso Nacional de 22 de agosto de 1970, páginas 463 e 464, *verbis*:

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) - A presente Sessão foi convocada para a leitura da Mensagem n° 13/70 (CNl (n.o 258/70, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para tramitação prevista no § 2.° do art. 51 da Constituição, o. Projeto de Lei n.o 7/70 (CNI. Que "institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências", O Sr. 1.° Secretário procederá à leitura da mensagem.

É lida a, seguinte

MENSAGEM

N° 13, DE 1970 (CN)

N° 258170, na origem)

Excelentissimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Ao assumir a Presidência da República, proclamei minha fé no homem e no povo, apontando no desenvolvimento uma· atitude coletiva, que requer a mobilização total da opinião pública.

Na mensagem ao Congresso Nacional, afirmei que o Govêrno não compreende a prática da justiça social senão em têrmos de distribuição da riqueza global e tudo pretende fazer para que o desenvolvimento econômico seria simultâneo com a promoção social dos trabalhadores e não dê ensejo à formação de castas ou classes privilegiadas, mas represente a oportunidade para que o nível de poder aquisitivo dos assalariados os torne cada dia mais participes da riqueza comum da Nação.

Fiel a êsses principios, acentuei. No mesmo documento, o timbre profundamente humanista da política social do Govêrno, que contempla o homem - empregador ou

empregado – como um fim e não como um meio, para que o trabalho seja não só trabalho do homem, mas trabalho em prol do homem.

Em reunião ministerial de seis de janeiro último, ao traçar normas para meus auxiliares diretos, orientava-lhes a ação no rumo da justiça social, lembrando que "sem quebra do desenvolvimento econômico do País, cujo ritmo se ,deve, não só manter, mas, ainda, acelerar tanto quanto possível, impõe-se, concomitantemente, a adoção de medidas pelas quais se venha a distribuir a renda global de modo mais equânime, a fim de que tôdas as camadas da população sejam beneficiadas pelo aumento da riqueza comum¨.

Em consonância com tais pensamentos, que definem diretrizes fundamentais do Govêrno, preconizei a expansão da economia nacional. sem a qual jamais chegaremos a ter uma poupança nossa, que nos torne menos dependentes e acione, com o nosso esfôrço, aliado à ajuda externa. Um grande projeto nacional de desenvolvimento.

Queria, assim. tornar bem claro que o fortalecimento da estrutura das emprêsas, pela preservação de sua rentabilidade, suscita a união das energias do trabalhador e do talento empresarial, constituindo fórmula prática para a permanente e indispensável harmonia entre o capital e o trabalho.

A participação de todos no produto nacional, a criação de estimulos para a melhoria da remuneração dos trabalhadores, o incremento da poupança individual para a formação de patrimônio, que garanta a cada brasileiro um futuro melhor, tornaram-se, por isso. a minha preocupação constante e justificam plenamente o Projeto de Lei que ora submeto à aprovação do Congresso Nacional. nos têrmos do artigo 51, parágrafo 2.°, da Constituição.

Institui êsse projeto o Programa de Integração Social, que abrirá caminho para a organização de uma sociedade aberta, de cuja vida e crescimento todos participem.

Govêrno. empresários e empregados se associam pela conjugação permanente de suas fôrças, de seus recursos e do produto de seu trabalho, para um único fim - o de instaurar uma sociedade integrada, qual seja uma realidade, e não um mito, a justiça social.

Prevê o projeto, como meio - O Programa de Integração Social, um Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

O Fundo de Participação resulta de deduções no impôsto de renda e de recursos próprios das emprêsas, de tal sorte e em tal proporção que nenhum sacrifício ponderável se impõe a essas mesmas emprêsas.

Cada empregado do setor privado, de tôda e qualquer emprêsa, em tôda a extensão do território nacional, será possuidor de uma **Caderneta de Participação**, que lhe conferirá o direito de, em proporção com os salários recebidos e o tempo de serviço, participar, efetivamente,

de um fundo global: cuja fonte única não é a emprêsa, pois também o Govêrno abre mão, em prol do Programa de Integração Social, de uma parcela de sua receita.

A movimentação do Fundo, que, por seu turno, virá benefícíar as emprêsas, ampliando-lhes as possibilidades de investimento e até proporcionando- lhes maior volume de capital de giro, redundará em benefício para cada empregado, graças à correção monetária e aos juros dos depósitos nominais, anualmente percebidos, além da possibilidade de utilização total dos depósitos em ocasiões e circunstâncias que o Projeto de Lei estabelece, inclusive para aquisição de casa própria.

Tive em mira, muito especialmente, levando em conta a necessidade de imprimir um sentido formativo e pedagógico a essa iniciativa, incentivar uma política realista de estímulo à formação do patrimônio individual.

Não me deixei impressionar, senão naquilo que se me afigurou digno de imitação, por modelos estrangeiros,